



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº. 010/2021

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL e ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E GINECOLOGIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Garcia de Azeredo**, brasileiro, casado, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado;

CONTRATADA: VÍCTOR BRAÑA RIVAS FILHO, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade sob o nº 7002903024 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 222.439.840-91, inscrito no CREMERS sob o nº 9740, residente e domiciliado no Núcleo B38-AFP, Casa 38, Bairro Piratini, CEP: 96.745-000, em Charqueadas/RS.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços médicos – Pediatria - de até 75 consultas mensais**.

§1º Os serviços ora contratados, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO junto à Secretaria Municipal de Saúde, na área em que se habilitar e serviços especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será informado pela Secretaria Municipal de Saúde a definição dos horários dos profissionais para execução dos serviços.

§1º É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos nos lotes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

- b) Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento.
- c) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: *integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade*.
- d) Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento e decorrentes da execução dos serviços, especialmente por aquelas relativas aos seus funcionários/empregados, tais como salário(s)/honorários, seguro de acidente, encargos sociais, fiscais e previdenciários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- f) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
- g) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
- i) Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- k) O credenciado, pessoa jurídica, responde juntamente com o profissional contratado, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- b) Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
- d) Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Arroio dos Ratos, a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por si ou por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O Município CONTRATANTE pagará o **valor de R\$ 80,00(oitenta reais) a consulta , para o CONTRATADO**, de acordo com a tabela de valores informada no Edital de **Credenciamento nº 01/2020, até 75 consultas mensais**.

§1º Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, sendo o pagamento efetuado até o quinto dia útil após apresentação da Nota Fiscal e/ou RPA.

§2º O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

despesas, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

Obs.: As faturas não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a correção daquela, sem direito à indenização ou juros de mora.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde

Órgão: 08- SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade: 08.01- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Funcional: 10.122.1229 – Administração Geral

Projeto Atividade: 2.045 – Manutenção da Secretaria da saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0040- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 000473

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, após validação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após apresentação na Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde – em se tratando de pessoa jurídica –, devendo a ela estarem anexadas as certidões de regularidade e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, bem como cópia da Guia de Previdência Social (GPS) e da Relação de Empregados (RE) do FGTS, correspondentes ao mês de competência do serviço prestado;

§2º Em se tratando de pessoa física, os prazos são idênticos, ficando o profissional ciente de que serão retidos no Recibo de Pagamento a Autônomo, os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária (INSS) e ao Imposto de Renda, cabendo ao CONTRATADO comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo para evitar os descontos previdenciários.

§3º O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais insumos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes à atividade, sem qualquer custo adicional ao Município CONTRATANTE.

§4º As notas fiscais e/ou os recibos de pagamento a autônomo não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a sua correção, sem direito à indenização ou juros de mora.

§5º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO pessoa jurídica a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, a teor do disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93.

§6º Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Credenciado

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito, no caso do não cumprimento do mister ou inassiduidade não justificada, ou ainda, em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e garantida a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Arroio dos Ratos, pelo prazo de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Arroio dos Ratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§2º O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

§3º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei 8.666/93, inclusive no aumento do número de consultas mensais mediante termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, incluindo o aumento do número de consultas, mediante termo aditivo, respeitados os direitos do(a) CONTRATADO(A), com base no Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Credenciamento nº 01/2020**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o presente contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

As partes elegem o Foro de São Jerônimo/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio dos Ratos, 10 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

VÍCTOR BRAÑA RIVAS FILHO
Contratado

JULIANO MEDEIROS CUSTÓDIO
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

1: _____
CPF/Matricula:

2: _____
CPF/Matricula:

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.
Em 10-02-2021.

Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter
OAB/RS: 75.547